

Aplicáveis às relações entre o BTM, SA (o 'Banco') e os seus Clientes

1 Âmbito

Todas as relações, incluindo as futuras, entre o Banco (e qualquer uma das suas agência(s)) e o Cliente regem-se pelo disposto nestas Condições Gerais.

As disposições das presentes Condições Gerais aplicar-se-ão quando e na medida em que não existam condições especiais aplicáveis a serviços específicos prestados pelo Banco.

2 Dever de diligência do Banco

O Banco deverá empregar a devida diligência na prestação de serviços. Ao prestar serviços, o Banco terá, tanto quanto possível, em consideração os interesses do Cliente. O Banco não é obrigado a utilizar informação fora do domínio público de que tenha conhecimento, incluindo informação susceptível de influenciar preços. O Cliente deve, tanto quanto possível, criar as condições que permitam ao Banco prestar-lhe serviços de forma correcta e adequada.

3 Serviços prestados por terceiros

O Banco poderá recorrer a serviços prestados por terceiros para a execução de ordens emitidas pelo Cliente e para o cumprimento de acordos com este celebrados. O Banco poderá igualmente colocar, em seu nome, bens e/ou documentos do Cliente à guarda de terceiros.

O Banco deverá empregar a devida diligência na selecção dos terceiros prestadores de serviços. O Banco não será responsável pelas ineficiências dos terceiros prestadores de serviços se e na medida em que for capaz de demonstrar que empregou a devida diligência na sua selecção. Caso as ineficiências de terceiros prestadores de serviços resultem em danos para o Cliente, o Banco deverá, tanto quanto possível, auxiliar o Cliente na reparação de tais danos. O disposto na presente cláusula não afecta a responsabilidade do Banco ao abrigo da cláusula 11.

4 Negócio consigo mesmo ou com terceiros

Na execução de ordens de compra e depósito de bens e/ou de títulos, o Banco poderá optar por efectuar negócio consigo mesmo ou com terceiros.

5 Risco na expedição de valores

O Banco assumirá o risco da expedição, por ordem do Cliente, de dinheiro ou valores mobiliários para o Cliente ou para terceiros. O risco da expedição, por ordem do Cliente, de bens e/ou títulos para si ou para terceiros correrá por conta do Cliente.

6 Comunicação de endereço pelo cliente

O Cliente deverá comunicar ao Banco o endereço (electrónico) para o qual devem ser enviados os documentos que lhe sejam dirigidos. O Cliente deverá informar o Banco, por escrito, de quaisquer alterações ao referido endereço.

7 Ordens dirigidas a várias agências

As ordens, declarações e comunicações do Cliente para o Banco deverão ser enviadas separadamente para cada agência à qual as mesmas são dirigidas, excepto se o Banco expressamente indicar um outro endereço para o efeito.

8 Alterações aos poderes de representação conferidos pelo Cliente

Caso o Cliente tenha concedido poderes de representação a terceiro, deverá informar o Banco, por escrito, de qualquer alteração ou revogação de tais poderes, ainda que os mesmos hajam sido objecto de registo. As alterações ou revogações de poderes de representação não comunicadas ao Banco não lhe serão oponíveis.

9 Utilização de formulários

O Cliente deverá assegurar que as ordens, declarações e comunicações dirigidas ao Banco são claras e correctamente datadas. As ordens de transferência serão executadas pelo Banco com base no número de conta indicado pelo Cliente, não sendo o Banco obrigado a verificar a correcção da informação constante da ordem.

Os formulários deverão ser preenchidos na sua totalidade. De acordo com as instruções do Banco, o Cliente deverá recorrer a outros suportes de dados e meios de comunicação que hajam sido aprovados pelo Banco.

O Banco reserva-se o direito de não executar ordens emitidas sem recurso aos formulários preparados e/ou disponibilizados pelo Banco ou aos suportes de dados e meios de comunicação por este aprovados. O Banco poderá exigir que as comunicações sejam efectuadas através de um formulário especificamente preparado para o efeito.

10 Utilização de meios de comunicação

Os danos resultantes ou associados à utilização dos serviços de correio, telefone, fax, correio electrónico ou outros meios de comunicação, designadamente perda, destruição ou uso indevido, são da responsabilidade do Cliente, excepto se for demonstrado dolo ou negligência grosseira do Banco.

11 Execução de ordens de pagamento

O Banco garante a adequada e atempada execução das ordens de transferência, denominadas em Meticais ou noutra divisa aceite pelo Banco, que hajam sido correctamente emitidas, contanto que as mesmas possam ser inteiramente processadas no âmbito do sistema de aprovação do Banco de Moçambique.

Quaisquer erros na execução de ordens de pagamento implicarão a responsabilidade do Banco pelos prejuízos causados ao Cliente, até ao limite de Mt 2.500 por cada ordem, sem prejuízo do disposto no segundo parágrafo da cláusula 28 e, excepto se de outro modo acordado, da obrigação do Banco assegurar que as ordens de pagamento em causa sejam realizadas de forma correcta e sem custos adicionais para o Cliente. O Banco não deverá invocar o limite de responsabilidade acima referido se tal não for justo e razoável no contexto do caso concreto.

Se, em caso de ordens de pagamento correctamente emitidas que não possam ser inteiramente processadas no âmbito do sistema de aprovação do Banco de Moçambique, não for possível creditar a conta do destinatário indicada pelo Cliente, o Banco deverá, após solicitação do Cliente e sem custos adicionais para este, envidar esforços para que a conta do destinatário venha efectivamente a ser creditada pelo montante constante da ordem. No prazo de quatro semanas após ter recebido a referida solicitação, o Banco deverá fornecer ao cliente informação escrita sobre as diligências efectuadas com vista à resolução do problema.

Caso o Cliente pretenda que as ordens de pagamento referidas no primeiro parágrafo da presente cláusula sejam efectuadas numa data específica, deverá nisso acordar expressamente com o Banco.

As disposições da presente Cláusula não afectam ou limitam a prerrogativa do Banco não efectuar ordens de pagamento se o saldo da conta do Cliente o não permitir ou se as contas do Cliente se encontrarem penhoradas ou por outra forma congeladas.

12 Força probatória dos registos do Banco

Um extracto assinado dos registos do Banco fará prova perante o Cliente dos factos neles contidos, com sujeição à eventual prova que o Cliente possa produzir para refutar os ditos registos.

13 Exame dos documentos do Banco

Se o Banco descortinar erros ou equívocos em qualquer confirmação, extracto de conta, notas ou outra informação enviada ao Cliente deverá notificá-lo desse facto tão cedo quanto possível.

O Cliente está obrigado a examinar as confirmações, extractos de conta, notas e outra informação que lhe seja dirigida pelo Banco imediatamente após a sua recepção. O Cliente está ainda obrigado a confirmar que as ordens emitidas por si ou em seu nome foram correcta e atempadamente efectuadas pelo Banco. Caso descortine algum erro ou omissão, o Cliente deverá notificar o Banco de tal facto tão cedo quanto possível.

Nos casos previstos na presente cláusula o Banco é obrigado a corrigir os erros e equívocos verificados.

14 Aprovação dos documentos do Banco

Se o Cliente não tiver reclamado das confirmações, extractos de conta, notas ou outra informação que lhe haja sido enviada pelo Banco no prazo de três meses após a data em que se possa razoavelmente supor que os mesmos tenham sido recebidos, considerar-se-á que o respectivo conteúdo foi aprovado pelo Cliente. Caso os documentos contenham erros aritméticos, o Banco poderá e deverá proceder à sua correcção, mesmo após o decurso do referido prazo de três meses.

15 Extravio de Formulários

Os formulários, suportes de dados, meios de comunicação, cartões e códigos disponibilizados pelo Banco ao Cliente deverão ser mantidos e utilizados com o devido cuidado e diligência. O Cliente é responsável pelas consequências resultantes do extravio, roubo ou utilização indevida dos formulários, suportes de dados, meios de comunicação, cartões e códigos. O Cliente deve tratar os seus códigos pessoais com o devido cuidado e diligência e assegurar que os mesmos se mantêm confidenciais.

Caso o Cliente tome conhecimento de alguma irregularidade, como extravio, furto ou utilização indevida dos formulários, suportes de dados ou meios de comunicação, ou caso se aperceba que terceiros tomaram conhecimento dos seus códigos, deverá imediatamente informar o Banco de tal facto. Até ao momento em que o Banco seja informado da irregularidade, as consequências da utilização indevida dos formulários, suportes de dados, meios de comunicação, cartões e códigos correrão por conta e risco do Cliente, excepto se o Cliente for capaz de demonstrar a culpa do Banco. Após o Banco ser informado da referida utilização indevida, as respectivas consequências correrão por conta e risco do Banco, excepto se o Banco provar dolo ou negligência grosseira do Cliente.

Qualquer comunicação respeitante a irregularidades deverá ser confirmada pelo Cliente, por escrito, junto do Banco. Em caso de notificação de cessação da relação bancária, o Cliente deverá devolver ao Banco todos os formulários não utilizados, bem como outros suportes de dados, meios de comunicação, cartões e códigos que lhe hajam sido disponibilizados pelo Banco.

16 Crédito e débito de juros

Com a periodicidade que vier a ser determinada pelo Banco, mas, pelo menos, uma vez por ano, o Banco creditará ou debitará, conforme o caso, juros na conta do Cliente. Se o momento em que o juro é creditado na conta não coincidir com o momento em que o mesmo é debitado, o Banco deverá informar o Cliente de tal facto.

17 Comissões e taxas

O Banco está autorizado a cobrar comissões e taxas ao Cliente pelos serviços prestados. Se o montante dessas comissões e taxas não tiver sido previamente acordado entre o Cliente e o Banco, este cobrará as taxas e comissões por si habitualmente utilizadas. O Banco deverá assegurar que informação respeitante a esta matéria está permanente disponível nas suas agências.

18 Lançamentos a crédito sob reserva

Cada lançamento a crédito é efectuado sob condição de o Banco vir efectivamente a receber o respectivo contravalor, na hipótese de o mesmo lhe ser ainda devido no momento do lançamento. Caso contrário, o Banco terá o direito a reverter o lançamento a crédito. Se uma conta do Cliente denominada em Meticais tiver sido creditada com base em documentos denominados em divisas ou com base em outros itens sujeitos a flutuação relativamente ao Metical, a reversão será efectuada mediante entrada a débito até ao montante pelo qual o Cliente teria adquirido as divisas ou outros itens na data da reversão. Se uma conta do Cliente denominada em divisas tiver sido creditada com base em documentos denominados noutra divisa ou em itens sujeito a flutuação relativamente à divisa na qual a conta do Cliente está denominada, a reversão será efectuada mediante entrada a débito até ao montante pelo qual o Cliente teria adquirido essa outra divisa ou outros itens na data da reversão.

19 Encargos

Caso o Cliente tenha alguma dívida para com o Banco, serão penhorados a favor deste, para garantia dessa dívida, todos os valores que o Banco, ou um terceiro em seu nome, detenham ou adquiram de ou para o Cliente.

Ficam excluídos do princípio enunciado no parágrafo anterior os valores mobiliários que hajam sido depositados no Banco com uma finalidade específica, como conversão, selagem, transmissão ou endosso, troca, cobrança de dividendos ou de juros, ou a recepção mediante apresentação de cupões ou vouchers. O Banco fica irrevogavelmente autorizado a exercer todos os direitos inerentes aos valores penhorados, incluindo o de cobrar quaisquer somas a que os mesmos confirmam direito.

Caso o Cliente pretenda alienar parte da garantia, o Banco deverá libertá-la se e na medida em que a parte remanescente da garantia cubra adequadamente todas as quantias devidas pelo Cliente ao Banco.

O Banco não poderá proceder à venda da garantia se a dívida do Cliente não for líquida e não se tiver vencido. O Banco também não poderá proceder à venda da garantia se o Cliente não se encontrar em incumprimento de qualquer obrigação. O direito do Banco a vender a garantia é limitado pelo valor que lhe seja devido pelo Cliente.

O Banco deverá, tão cedo quanto possível, notificar o Cliente de que exerceu o seu direito de venda da garantia.

20 Direito de compensação

O Banco poderá sempre efectuar a compensação de todos os montantes (vencidos ou vincendos e contingentes ou não) que lhe sejam devidos pelo Cliente contra os montantes que a este sejam devidos pelo Banco (vencidos ou vincendos), independentemente da moeda em que as respectivas dívidas estejam denominadas.

Se, contudo, a dívida do Cliente para com o Banco ou a dívida deste para com o Cliente não sejam ainda líquidas – e contanto que ambas as dívidas estão denominadas na mesma moeda – o Banco só exercerá o direito de compensação em caso de arresto, encargo ou outras medidas de recuperação das quantias devidas pelo Cliente ao Banco, ou se o Cliente ceder as referidas quantias a um terceiro.

A compensação de dívidas denominadas em divisas será efectuada ao câmbio do dia da compensação. O Banco deverá, se possível, informar antecipadamente o Cliente de que irá exercer o seu direito de compensação.

21 Concessão de garantias

O Cliente deve, se para tal interpelado, prestar garantias adequadas ao cumprimento das suas obrigações para com o Banco. Caso a garantia prestada deixe de ser adequada, o Cliente ficará obrigado a reforçá-la ou substituí-la, caso o Banco assim o solicite, por escrito e com a indicação dos motivos que justificam o reforço ou substituição. As solicitações de reforço ou substituição de garantia deverão ser proporcionais ao montante das obrigações do Cliente para com o Banco.

22 Pagamento Imediato

Caso o Cliente tenha sido notificado de que se encontra em incumprimento de alguma obrigação para com o Banco, este poderá declarar as dívidas do Cliente imediatamente vencidas, devendo para o efeito notificar, por escrito, o Cliente, indicando os motivos que justificam a declaração de imediato vencimento da dívida.

23 Custos

Os custos dos serviços jurídicos de contencioso incorridos pelo Banco em caso de litígio com o Cliente serão suportados por este ou pelo Banco, conforme os casos, se e na medida em que a decisão ou sentença dispuserem sobre a parte responsável pelos custos do processo. Todas as despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelo Banco e relacionadas com litígios entre o Cliente e um terceiro serão por conta do Cliente.

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, todos os custos emergentes da relação entre o Banco e o Cliente serão suportados pelo Cliente, dentro de um limite de razoabilidade.

24 Actividades Ilegais

Caso o Cliente tenha sido notificado de que se encontra em incumprimento de alguma obrigação para com o Banco, este poderá declarar as dívidas do Cliente imediatamente vencidas, devendo para o efeito notificar, por escrito, o Cliente, indicando os motivos que justificam a declaração de imediato vencimento da dívida.

25 Recusa de serviços

Os custos dos serviços jurídicos de contencioso incorridos pelo Banco em caso de litígio com o Cliente serão suportados por este ou pelo Banco, conforme os casos, se e na medida em que a decisão ou sentença dispuserem sobre a parte responsável pelos custos do processo. Todas as despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelo Banco e relacionadas com litígios entre o Cliente e um terceiro serão por conta do Cliente.

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, todos os custos emergentes da relação entre o Banco e o Cliente serão suportados pelo Cliente, dentro de um limite de razoabilidade.

26 Lei aplicável e resolução de litígios

Os custos dos serviços jurídicos de contencioso incorridos pelo Banco em caso de litígio com o Cliente serão suportados por este ou pelo Banco, conforme os casos, se e na medida em que a decisão ou sentença dispuserem sobre a parte responsável pelos custos do processo. Todas as despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelo Banco e relacionadas com litígios entre o Cliente e um terceiro serão por conta do Cliente.

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, todos os custos emergentes da relação entre o Banco e o Cliente serão suportados pelo Cliente, dentro de um limite de razoabilidade.

27 Cessação de relação bancária

Caso o Cliente tenha sido notificado de que se encontra em incumprimento de alguma obrigação para com o Banco, este poderá declarar as dívidas do Cliente imediatamente vencidas, devendo para o efeito notificar, por escrito, o Cliente, indicando os motivos que justificam a declaração de imediato vencimento da dívida.

28 Responsabilidade do Banco

Sem prejuízo das demais disposições das presentes Condições Gerais, o Banco é responsável pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das suas obrigações para com o Cliente, contanto que tal responsabilidade lhe seja imputada por lei ou pelos usos.

Em todo o caso, e na medida em que a sua responsabilidade não estiver já legalmente excluída, o Banco não será responsável se os referidos incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento resultarem de:

- Conflitos (inter)nacionais;
- Acções violentas ou armadas;
- Medidas adoptadas por quaisquer autoridades nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- Medidas adoptadas por autoridades de supervisão;
- Boicotes ou qualquer tipo de insurreição civil;
- Embargos;
- Conflitos laborais no pessoal de terceiros ou no do Banco;
- Falhas de energia ou avarias nas linhas de comunicação, equipamento ou software do Banco ou de terceiros;
- Casos de força maior, incluindo, mas sem a isso se limitar, desastres naturais.

Caso ocorra alguma das circunstâncias referidas no parágrafo anterior, o Banco tomará as medidas razoavelmente necessárias à mitigação dos prejuízos do Cliente.

29 Privacidade

O Banco pode utilizar informações pessoais do Cliente para prevenir, detectar e reprimir infracções de natureza penal.

O Banco pode fornecer informações acerca do Cliente ao Banco de Moçambique ou outros departamentos governamentais ou autoridades reguladoras, aos seus auditores e a seguradoras, caso a prestação de informação seja exigida por lei ou regulamentação emitida por qualquer autoridade pública.

30 Desvios ao regime das Condições Gerais

Qualquer desvio ao regime das presentes Condições Gerais terá de ser efectuado por escrito.

Os desvios que não hajam sido efectuados por escrito poderão ser invocados pelas partes com recurso a qualquer meio de prova legalmente admissível.

31 Alteração e aditamentos às Condições Gerais

O Banco poderá alterar as presentes Condições Gerais sem que para tal necessite obter o prévio consentimento do Cliente.

32 Língua

Estas Condições Gerais são redigidas em duas versões originais, sendo uma em língua portuguesa e outra em língua inglesa. Em caso de discrepância entre a versão em língua portuguesa e a versão em língua inglesa, prevalecerá a versão em língua portuguesa.